

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 029/1998

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N° 045/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 4º da Lei Municipal n° 045/1992, o qual passará ter a seguinte redação:

“Art. 4º...

“§ 1º. Os vencimentos do Controlador-Geral terá uma gratificação de 80%(oitenta por cento) sobre os seus vencimentos básico.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 26 de agosto de 1998.


JOSÉ HONÓRIO MÁCHADO
Prefeito Municipal